



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT CGP N.º 055, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o Acórdão n.º 12481/2021 – TCU – 2ª Câmara, nos autos do Processo n.º TC 024.044/2021-0 (Proad TRT n.º 26204/2021).

R E S O L V E

Conceder, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária ao servidor **JOSÉ WELITON PIRES DE ASSIS**, matrícula n.º 210.054.824, no cargo de Analista Judiciária, Área Judiciária, classe “C”, padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos do percentual de 12% (doze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001, e, por fim, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, decorrente da incorporação de 02/05 (dois quintos) da Função Comissionada de Assistente Chefe de Seção – FC-04 e 03/05 (três quintos) da Função Comissionada de Chefe de Núcleo – FC-05, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), e decisão judicial transitada em julgado no MS n.º 24.2005.000.13.00-0, conforme aplicação da modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n.º 638.115/CE, com efeitos a contar de 05 de novembro de 2018, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 371/2018), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e e DOU.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Presidente